



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
13.200-200 - GUARATINGUETÁ - SP

Guaratinguetá, 26 de agosto de 2022.

Ofício C-nº 270/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 125/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo n.º 125/2022, que dispõe sobre a destinação de área remanescente do Lote 01, Quadra G, do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, para fins institucionais.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se no fato de que verificada a impossibilidade da implementação de doação à Câmara Municipal de Guaratinguetá, de imóvel, ante a ausência de personalidade jurídica do Município, a melhor solução que se apresenta é a afetação do bem imóvel dominical à classe de bens públicos.

Na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto, vale-se este Executivo do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Edis considerações de elevado apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Expediente e Documentação do Gabinete – LAR/clo.





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 125/2022

Dipõe sobre a destinação de área remanescente do Lote 01, Quadra G, do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, para fins institucionais.

Art. 1º Passa a pertencer à categoria de bens de uso especial do Município, para fins institucionais, a área remanescente do Lote 01 da Quadra "G" do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, localizado na Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha, conforme planta anexa e integrante desta lei, cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição:

Área Remanescente
2.586,57m²

"Com 2.586,57m² (Dois mil quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados) considerando como referência o ponto PR, situado no cruzamento dos eixos da Rua 08 com a Rua 06 deste ponto segue pelo eixo da Rua 06 sentido Rua Durval Rocha, numa distância de 62,64m, deste ponto deflete à esquerda com ângulo de 90º00' numa distância de 7,85m até encontrar o ponto de início da descrição, deste ponto deflete à esquerda com ângulo de 90º00' e segue confrontando em reta com a Rua 06, numa distância de 39,65m, deste ponto deflete em curva a direita confrontando com o Sistema de Lazer 07 com desenvolvimento de 14,14m e raio de 9,00m com ângulo central de 90º00'00"; ainda confrontando com o Sistema de Lazer 07 segue em reta com azimute de 08º47'00" numa distância de 35,91; ainda confrontando com o Sistema de Lazer 07 deflete em curva a direita com desenvolvimento de 14,14m e raio de 9,00m com ângulo central de 90º00'00"; daí, defletindo a direita com azimute de 98º47'00" segue confrontando com a Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha, numa distância de 39,65m; daí defletindo a direita com ângulo de 90º00' segue confrontando com a Área Desmembrada do lote 01, numa distância de 53,92m até encontrar o ponto onde teve início e finda a presente descrição; todos os lotes confrontante são da mesma quadra G; e, todas as Ruas citadas pertencem ao Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, exceto a Rua Durval Rocha e a Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha".

Art. 2º Fica expressamente autorizada a utilização da referida área pela Câmara Municipal de Guaratinguetá, para fins de exclusiva instalação de sua sede legislativa.





Projeto de Lei Executivo n° 125/2022 – continuação.

-2-

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal de Guaratinguetá iniciar as obras de construção de sua sede legislativa no prazo máximo 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, devendo concluí-las no prazo máximo de 04 (quatro) anos, sob pena de extinção do benefício, ficando o Executivo Municipal autorizado, nesse caso, a dar outra destinação ao referido imóvel, observado o interesse público e as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, as Leis Municipais nºs 4.491, de 04 de abril de 2014 e, 4.506, de 06 de junho de 2014 e demais disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

